



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 20200333**  
**Pregão nº 9/2020-039FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pela Sra. ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 395.471.082-04, residente na RUA ANTÔNIO LEMOS, Nº 3565, e de outro lado a firma PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida à AV.TANCREDO NEVES Nº2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS PRECILIANO, residente na Rua Acesso 5, nº153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68377-412, portador do(a) CPF 598.678.502-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-039FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030313	BOMBA HIDRAULICA L-200 TRITON - Marca.: YOKOMITSU	UNIDADE	1,00	785,000	785,00
043717	PEÇA ANEIS SEGMENTO MOTOR. L-200 TRITON - Marca.: ME TAL LEVE	UNIDADE	2,00	203,000	406,00
043718	PEÇA BARRA AXIAL. L-200 TRITON - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
043719	PEÇA BIELETE ESTABILIZADOR LD. L-200 TRITON - Marca.: MOBESANI	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
043725	PEÇA BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRA. L-200 TRITON - Marca.: LONIL	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
043728	PEÇA BUCHA MOLA TRAZEIRA. L-200 TRITON - Marca.: SAM	UNIDADE	6,00	52,000	312,00
043729	PEÇA CABEÇOTE FILTRO COMBUSTIVEL. L-200 TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
043730	PEÇA CABO DE FREIO MÃO TRAZEIRO LD. L-200 TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
043731	PEÇA CABO DE FREIO MÃO TRAZEIRO LE. L-200 TRITON - Marca.: NAKAMOTO	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
043732	PEÇA CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM. L-200 TRITON - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	1,00	241,000	241,00
043733	PEÇA CILINDRO MESTRE EMBREAGEM. L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	1,00	251,000	251,00
043735	PEÇA CILINDRO MESTRE FREIO. L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	2,00	263,000	526,00
043736	PEÇA CILINDRO RODA TRAZEIRA. L-200 TRITON - Marca.: KATHO	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
043737	PEÇA COIFA JUNTA HOMOC EXT. L-200 TRITON - Marca.: J	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
043738	PEÇA COIFA JUNTA HOMOC INT. L-200 TRITON - Marca.: J	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
043739	PEÇA CORREIA DIR HID. L-200 TRITON - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
043740	PEÇA CORREIA DO ALTERNADOR. L-200 TRITON - Marca.: AYCO	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
043742	PEÇA CORRENTE TRAÇÃO. L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	1,00	930,000	930,00
043747	PEÇA CUBO RODA DIANTEIRA. L-200 TRITON - Marca.: IMA	UNIDADE	10,00	545,000	5.450,00
043748	PEÇA DISCO DE FREIO DIANTEIRO . L-200 TRITON - Marca.: FREMAX	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
043750	PEÇA FAROL LD. L-200 TRITON - Marca.: CIBIE	UNIDADE	2,00	455,000	910,00
043751	PEÇA FAROL LE. L-200 TRITON - Marca.: CIBIE	UNIDADE	2,00	455,000	910,00
043752	PEÇA FILTRO AR. L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	72,000	360,00
043753	PEÇA FILTRO CABINE. L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	52,000	260,00
043754	PEÇA FILTRO COMBUSTIVEL. L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	68,000	340,00
043755	PEÇA FILTRO OLEO LUBRIFICANTE. L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	2,00	83,000	166,00
043756	PEÇA FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO. L-200 TRITON - Marca.: MAX PARTS	UNIDADE	2,00	52,000	104,00
043757	PEÇA HELICE RADIADOR. L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
043758	PEÇA HIDROVACUO FREIO. L-200 TRITON - Marca.: MARCAP	UNIDADE	1,00	625,000	625,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



043759	PEÇA JG MOLAS SAPATA FREIO. L-200 TRITON - Marca.: M AX PARTS	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
043760	PEÇA JUNTA CABEÇOTE. L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
043761	PEÇA JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA LD. L-200 TRITON - Marca.: IMA	UNIDADE	2,00	535,000	1.070,00
043762	PEÇA JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA LE. L-200 TRITON - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	635,000	635,00
043763	PEÇA JUNTA TAMPA VALVULAS MOTOR. L-200 TRITON - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	1,00	57,000	57,00
043764	PEÇA JUNTAS MOTOR. L-200 TRITON - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	1,00	595,000	595,00
043765	PEÇA KIT EMBREAGEM. L-200 TRITON - Marca.: VALEO	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
043766	PEÇA KIT FREIO A DISCO. L-200 TRITON - Marca.: MAX P ARTS	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
043768	PEÇA LANTERNA TRAZEIRO LE. L-200 TRITON - Marca.: OR	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
043769	PEÇA MOTOR DE PARTIDA. L-200 TRITON - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	1.285,000	3.855,00
043770	PEÇA PALHETA LIMPADOR P/BRISA. L-200 TRITON - Marca.: DYNA	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
043771	PEÇA PARABRISA VERDE DEGRADE. L-200 TRITON - Marca.: PILKINGTON	UNIDADE	1,00	898,000	898,00
043772	PEÇA PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO. L-200 TRITON - Marca.: SPEED BRAKE	UNIDADE	5,00	138,000	690,00
043773	PEÇA PISTÃO MOTOR S/ANEIS. L-200 TRITON - Marca.: T AKAO	UNIDADE	2,00	1.285,000	2.570,00
043774	PEÇA PIVO INFERIOR. L-200 TRITON - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	10,00	165,000	1.650,00
043775	PEÇA PIVO SUPERIOR. L-200 TRITON - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	10,00	132,000	1.320,00
043776	PEÇA RADIADOR. L-200 TRITON - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	2,00	1.200,000	2.400,00
043777	PEÇA REGULADOR DE FREIO. L-200 TRITON - Marca.: SIGA	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
043778	PEÇA REPARO CAIXA DIREÇÃO HID. L-200 TRITON - Marca.: HIDRACIL	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
043784	PEÇA ROLAMENTO CENTRAL CARDAN. L-200 TRITON - Marca.: JAHU	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
043787	PEÇA TAMBOR FREIO TRAZ. L-200 TRITON - Marca.: FREMA	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
043789	PEÇA TERMINAL AXIAL. L-200 TRITON - Marca.: PERFECT	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
043790	PEÇA TERMINAL DE DIREÇÃO LD. L-200 TRITON - Marca.: PERFECT	UNIDADE	5,00	33,000	165,00
043791	PEÇA TERMINAL DE DIREÇÃO LE. L-200 TRITON - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	5,00	168,000	840,00
043792	PEÇA VALVULA ADMISSÃO. L-200 TRITON - Marca.: TAKAO	UNIDADE	2,00	310,000	620,00
043793	PEÇA VALVULA ESCAPE. L-200 TRITON - Marca.: TAKAO	UNIDADE	2,00	82,000	164,00
044695	PEÇA EMBREAGEM VISCOSA. L-200 TRITON - Marca.: MARCA	UNIDADE	1,00	648,000	648,00
044753	PEÇA ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO. L-200 TRITON - Marca.: IMA	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
060236	peça bucha superior.L200 TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
				VALOR GLOBAL R\$	36.031,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 36.031,00 (trinta e seis mil, trinta e um reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-039FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-039FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Dezembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-039FMS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1309.103010201.2.037 Manutenção do PAB - Fixo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 36.031,00 .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



$$I = \frac{6}{100} \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-039FMS, cuja realização decorre da autorização da Sra. ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 01 de Dezembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63  
CONTRATANTE



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA  
CNPJ 11.907.315/0001-33  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_